



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 3.899, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 3.098/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***"Acrescenta parágrafos §4º e §5º ao artigo 3º da Lei Municipal 3.600, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a proibição das práticas de maus-tratos e crueldade aos animais no Município de Carapicuíba e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos §4º e §5º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.600, de 10 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“§4º Nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Carapicuíba, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil. Ficando o agressor obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos a eventuais serviços públicos de saúde veterinária prestados para tratamento do animal.*

*§5º O auto de infração deve ser acompanhado de cópia ou de qualquer documento que comprove a instauração de inquérito policial.”*

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de Dezembro de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**